



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER N° 807/2013 – AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N° 23.068.018.525/2009-69

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CCJE/UFES

AREA TEMATICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA DA CONSULTA: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

EMENTA: ANÁLISE DA MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO. ARTIGO 57 DA LEI N°8.666/93, INCISO II, § 1° E 2°.

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de análise da Minuta do Quarto Termo Aditivo (fls. 632/633) ao Contrato nº. 51/2010 (fls. 218/223) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, que tem como objeto a prestação de apoio ao Projeto de Ensino “Pós – Graduação *Lato Sensu* em Controle Gerencial e Finanças para pequenas e médias empresas”.

HISTÓRICO DO CONTRATO

02. O Contrato foi assinado em 21 de junho de 2010 e Publicado em 24 de junho de 2010 (publicação fl. 225), com vigência de 24 meses, a contar de sua assinatura na forma prevista na Cláusula Segunda (Contrato - fls.218/223).



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

03. Em junho de 2012 o Coordenador do Contrato como justificativa para a prorrogação encaminhou os autos ao Departamento de Contratos e Convênio – DCC, informando o seguinte: “*Considerando que o contrato com a Fundação de apoio ao curso foi assinado no dia 21/06/2010 e que as aulas começaram efetivamente somente no dia 19/08/2011, solicito a prorrogação do contrato junto à Fundação Espírito Santense de Tecnologia até o dia 18/08/2013.*” (fl. 363).

04. Em 29 de julho de 2013 o Coordenador do Contrato como justificativa para nova prorrogação encaminhou os autos novamente ao Departamento de Contratos e Convênio – DCC, informando o seguinte: “*Considerando que o contrato com a Fundação de apoio ao curso foi assinado no dia 21/06/2010 e que as aulas começaram efetivamente somente no dia 19/08/2011, solicito a prorrogação do contrato junto à Fundação Espírito Santense de Tecnologia por 180 dias, a partir do dia 20 de agosto de 2013.*” (fl. 630).

DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

5. Pois bem, a presente prorrogação está prevista na Cláusula Segunda do presente Contrato, bem como está regulamentada pela Lei 8.666/93, que, em seu art. 57, estabelece:

“Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilatação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso IV (sic), § 1º e 2º.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"
(grifo nosso)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CONCLUSÃO

6. Em conclusão verifica-se que:
- O Contrato foi assinado em 21 de junho de 2010 e Publicado em 24 de junho de 2010 (publicação fl. 225), com vigência de 24 meses, a contar de sua assinatura na forma prevista na Cláusula Segunda (Contrato - fls.218/223);
 - Em junho de 2012 o Coordenador do Contrato como justificativa para a prorrogação encaminhou os autos ao Departamento de Contratos e Convênio – DCC, informando o seguinte: "*Considerando que o contrato com a Fundação de apoio ao curso foi assinado no dia 21/06/2010 e que as aulas começaram efetivamente somente no dia 19/08/2011, solicito a prorrogação do contrato junto à Fundação Espírito Santense de Tecnologia até o dia 18/08/2013.*" (fl. 363);
 - Em 29 de Julho de 2013 o Coordenador do Contrato como justificativa para nova prorrogação encaminhou os autos novamente ao Departamento de Contratos e Convênio – DCC, informando o seguinte: "*Considerando que o contrato com a Fundação de apoio ao curso foi assinado no dia 21/06/2010 e que as aulas começaram efetivamente somente no dia 19/08/2011, solicito a prorrogação do contrato junto à Fundação Espírito Santense de Tecnologia por 180 dias, a partir do dia 20 de agosto de 2013 .*" (fl. 630).



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

07. Ante o exposto, com base no § 1º, incisos II e V, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, opino pela prorrogação pretendida. Contudo, saliento que é a última prorrogação, não se admitindo nova prorrogação, devendo após fevereiro de 2014 ser elaborado novo contrato.

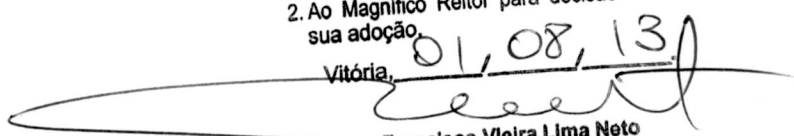
À consideração superior.

Vitória, 1º de agosto de 2013.


OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 01/08/13


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.819

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 01/08/13


Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES